

|        |     |
|--------|-----|
| DIRLE3 | FL. |
| m.j.f  | 01  |

PROJETO DE LEI Nº 362/2013

***“Dispõe sobre a vacinação gratuita contra leishmaniose visceral no Município.”***

**A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:**

**Art. 1º** - A vacinação de cães contra a leishmaniose visceral deverá ser feita gratuitamente pelo Executivo.

**Art. 2º** - A vacinação de que trata o art. 1º ocorrerá mediante campanha anual de vacinação amplamente divulgada pelo Município.

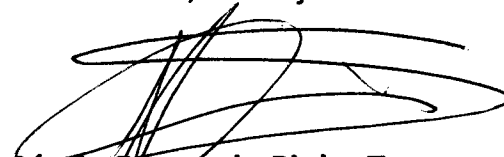
**Art. 3º** Faculta-se ao Executivo a distribuição gratuita da coleira com repelente de eficácia certificada em substituição à vacina.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria e suplementada, se necessárias.

**Art. 5º** - Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da data de sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 02 de janeiro de 2013

  
**Sérgio Fernando Pinho Tavares**  
Vereador - PV

PROJETO DE LEI Nº 362/2013 - 02/01/2013 - 09:01 - 000354-001

**JUSTIFICATIVA**

A questão da vacinação gratuita de cães contra a leishmaniose representa não apenas o combate a um problema de saúde pública, como também uma resposta e uma necessidade real da população.

A Leishmaniose vem avançando e permanece matando os animais de forma assustadora. Nas clínicas veterinárias o número de animais sacrificados em função da doença aumenta diariamente.

Desta forma, conto com a colaboração de meus pares para aprovar a presente medida.



**Sérgio Fernando Pinho Tavares**  
**Vereador - PV**